



Hegemonia e distinção em manifestações de humoristas brasileiros sobre liberdade de expressão

Hegemony and distinction in manifestations of Brazilian comedians about freedom of expression

Nara Lya Cabral Scabin ^{a,*} 

RESUMO: O artigo pretende contribuir para a compreensão das formas pelas quais são representados, em discursos produzidos por humoristas brasileiros, o lugar e o papel da categoria liberdade de expressão em relação às disputas por capital e às formas de distinção no campo do humor. Nesse percurso, espera-se investigar os modos pelos quais elementos relacionados a processos de produção de hegemonia no campo humorístico, com destaque para a mobilização da liberdade de expressão na galvanização de imaginários difusos, relacionam-se com as regras internalizadas por seus atores sociais e suas estratégias de distinção. Para tanto, elege-se, como estudo de caso, a intensa repercussão midiática do episódio no qual o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em 16 de maio de 2023, a remoção do vídeo *Perturbador*, publicado em 2022 no canal do comediante Léo Lins no YouTube. Como *corpus*, foram examinados enunciados de humoristas em episódios de *podcasts* brasileiros. A pesquisa evidenciou que a demarcação de posicionamentos em defesa da liberdade de expressão desempenha papel central na forma como humoristas representam o campo humorístico em suas falas; além disso, à tentativa de fixar um sentido último, supostamente verdadeiro e incontestável, sobre o que significa fazer comédia, parece corresponder um *habitus* legitimado entre humoristas brasileiros cujos enunciados vinculam-se ao que denominamos *articulação discursiva hegemônica* no campo do humor.

Palavras-chave: Humor; Campo; Liberdade de Expressão; Hegemonia; *Habitus*.

ABSTRACT: The article aims to contribute to the understanding about the ways in which the place and role of the freedom of expression category are represented in discourses produced by Brazilian comedians in relation to struggles for capital and forms of distinction in the field of humor. In this process, the intention is to investigate how elements related to production of hegemony processes in the humoristic field, with an emphasis on the mobilization of freedom of expression to energize diffuse imaginaries, are connected to the internalized rules of their social actors and their strategies of distinction. To achieve this, we choose as case study the intense media repercussion of the episode in which São Paulo Court of Justice determined, on May 16, 2023, the removal of the video *Perturbador*, published in 2022 on comedian Léo Lins' YouTube channel. As our *corpus*, we examined statements from comedians in Brazilian podcast episodes. The research revealed that the marking of positions in defense of freedom of expression plays a central role in how comedians represent the humoristic field in their speech. Furthermore, there seems to be a legitimized habitus among Brazilian comedians whose statements are linked to what we refer to a *hegemonic discursive articulation* in the comedy field, corresponding to the attempt to establish a final, supposedly true, and undeniable, meaning of what it means to do comedy.

Keywords: Comedy; Field; Freedom of Expression; Hegemony; *Habitus*.

^a Programa de Pós-graduação em Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

* Correspondência para/Correspondence to: Nara Lya Cabral Scabin. E-mail: naralyacabral@yahoo.com.br.

Recebido em/Received: 01/09/2023; Aprovado em/Approved: 10/11/2023.

Artigo publicado em acesso aberto sob licença [CC BY 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) 

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, temos assistido ao acirramento de disputas discursivas em torno da liberdade de expressão que ganham força na esteira da chamada “virada conservadora”, fenômeno que, ligado ao recente fortalecimento de setores conservadores em diversos países, pode ser descrito nos termos de uma reverberação de discursos que buscam restaurar um ordenamento social anterior à ampliação da visibilidade conferida a políticas de identidade em fins do século XX (Norris, Inglehart 2019). Defendendo a volta de um desenho social anterior, a “virada conservadora” ganha força no início do século XXI, especialmente na década de 2010, vinculando-se a uma percepção, por parte dos grupos dominantes, de perda de hegemonia frente ao avanço de movimentos em defesa dos direitos de grupos minorizados.

É neste contexto que está situada a emergência, no Brasil, de movimentos contrários a políticas e lutas identitárias que, sobretudo a partir da segunda metade dos anos 2000, passam a empregar a expressão “politicamente correto” como forma de destituição da posição que buscam confrontar (Scabin 2018). Trata-se de um posicionamento discursivo que ganha particulares força e evidência no campo humorístico, no qual o recurso a uma espécie de “rebeldia conservadora” (Solano 2018) parece ser acionado como forma de legitimar a atuação de humoristas autointitulados “politicamente incorretos”¹.

Diante deste cenário, e sabendo que o humor se apresenta como espaço de potencialização de disputas discursivas (Possenti 2018), a presente pesquisa busca contribuir para a compreensão quanto às posições enunciativas que participam das discussões sobre liberdade de expressão no campo humorístico no Brasil. Para tanto, partimos de reflexões desenvolvidas em trabalhos anteriores, nos quais buscamos chamar a atenção para a existência de uma intensa mobilização, na circulação de produtos humorísticos audiovisuais, de sentidos de liberdade de expressão como elementos-chave à avaliação crítica do humor (Scabin 2022); e procuramos apontar a existência de um processo de cooptação da categoria “liberdade de expressão” como *ponto nodal* em uma articulação discursiva hegemônica relativamente consolidada no campo do humor (Scabin 2022a). Em relação à segunda proposição, dialogamos com a perspectiva desenvolvida por Laclau e Mouffe (2015), que, compreendendo o social como *espaço discursivo*, privilegiam, como categoria central de análise política, a ideia de *articulação hegemônica* – cuja condição é a de que “uma força social particular

¹ Em trabalho anterior (Scabin 2018), observamos que a presença da expressão “politicamente correto” no debate público e na cultura midiática brasileiros remonta ao início dos anos 1990, quando jornais noticiavam a chegada do que era descrito como um “modismo” importado dos Estados Unidos. Descrito por Wilson (1995) como um “mito” criado pela crítica conservadora para desmobilizar ações relacionadas a políticas de identidade, o “politicamente correto” torna-se objeto de repulsa entre as elites brasileiras, que passam a denunciar o fenômeno que pretendiam nomear por meio da expressão como tentativa de normatizar comportamentos e anular diferenças, como ação autoritária para a construção de uma sociedade artificialmente uniforme e/ou como cerceamento do humor e da espontaneidade (Soares 1998). No bojo dessa leitura, encontram-se, já no início dos anos 2000, comediantes autointitulados “politicamente incorretos”, cuja identidade no campo humorístico parece sustentar-se por uma articulação discursiva em que o significante “incorreto” se reveste de valor positivo em face do apontamento de uma suposta “correção incorreta” (Scabin 2018, 2022).

assuma a representação de uma *totalidade* que lhe é radicalmente incomensurável” (Laclau, Mouffe 2015, p. 37, grifos no original).

Ainda segundo os autores, a hegemonia é instituída pela mobilização de forças antagonísticas e pressupõe a instabilidade das fronteiras que separam essas mesmas forças. Assim, a produção discursiva de antagonismos requer (a) a delimitação de certa *interioridade*, condição para que seja possível a construção de uma totalidade que possa ser dividida em polos antagônicos; e (b) a produção de um *efeito de fronteira*, entendido como “algo essencialmente ambíguo e instável, sujeito a constantes deslocamentos” (Laclau, Mouffe 2015, p. 212). No caso do objeto em estudo nesta pesquisa, entendemos a delimitação de uma *interioridade* como instituída pelo espaço do *campo humorístico*, que nos interessa em sua conformação no contexto brasileiro, no qual se observa a construção discursiva de um *efeito de fronteira* a partir da forma como a categoria “politicamente correto” é mobilizada no debate público midiático.

Em outras palavras, acreditamos que se configura como hegemônica, no campo humorístico, uma identidade enunciativa assumida por humoristas cujo posicionamento baseia-se na normatização da ofensa como pilar de um fazer humorístico que, embora se apresente como pretensamente “subversivo”, baseia-se na reiteração de normatividades historicamente arraigadas. A categoria “liberdade de expressão”, por sua vez, parece operar como ponto discursivo privilegiado na instituição dessa articulação hegemônica, aglutinando certa diversidade de particularidades sob seus limites. A esse traço distintivo, Laclau e Mouffe (2015) denominam *ponto nodal*, através do qual se determinam os limites de uma posição enunciativa – bem como daquilo que está ou não articulado a ela. A produção de toda articulação hegemônica passa, portanto, pela “construção de pontos nodais que fixam sentido parcialmente” (Laclau, Mouffe 2015, p. 188).

Por meio do percurso de investigação proposto no trabalho, pretendemos avançar na compreensão das formas pelas quais são representados, em discursos produzidos por humoristas brasileiros, o lugar e o papel da categoria “liberdade de expressão” em relação às disputas por capital e às formas de distinção no campo do humor (Bourdieu 2017). Ao mesmo tempo, partindo de um *corpus* formado por enunciados em que humoristas falam sobre suas práticas, esperamos também observar modos pelos quais elementos relacionados a processos de produção de hegemonia no campo, com destaque para a mobilização da liberdade de expressão na galvanização de imaginários difusos, relacionam-se com as regras internalizadas por esses atores sociais – isto é, com seu *habitus* (Bourdieu 2017). Para tanto, como estudo de caso, elegemos a intensa repercussão midiática do episódio no qual o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em 16 de maio de 2023, a remoção do vídeo *Perturbador*, publicado em 2022 no canal do comediante Léo Lins no YouTube.

A fim de observar como (e se) humoristas brasileiros, ao manifestarem-se a respeito do caso Léo Lins, produziram representações do campo humorístico e evidenciaram sua compreensão sobre o papel da liberdade de expressão em relação a lógicas internas ao campo e às regras do campo por eles internalizadas, elegemos, como

universo empírico de investigação, *podcasts* com a participação de comediantes². Embora esse recorte não esgote as possibilidades de recuperação de manifestações de humoristas sobre o caso em foco, acreditamos que ele nos permita acessar fragmentos significativos desse universo discursivo, tendo em vista a possibilidade de, em função das características do *podcast* enquanto formato industrial, entrar em contato com falas mais extensas – e, portanto, mais reveladoras das questões em estudo – do que aquelas encontradas em plataformas de redes sociais caracterizadas por postagens notadamente enxutas, como é o caso do Twitter, por exemplo.

Ao mesmo tempo, a escolha de um *corpus* de análise formado por enunciados de humoristas extraídos de *mesacasts* – nome dado a *podcasts* cujo formato pode ser descrito como o de uma mesa-redonda digital em áudio (Santos 2022), nos quais se misturam entrevistas e conversas informais – deve-se também (a) à constituição da chamada *podosfera* como espaço em que se firmam discussões, relações entre atores sociais e formas de interação entre humoristas e audiência relevantes para a conformação do campo humorístico na contemporaneidade – aspecto que, ao menos entre pesquisadores/as brasileiros/as, parece não ter sido ainda explorado; (b) ao fato de esses *podcasts* poderem ser considerados, com base em contribuições dos Estudos Culturais (Johnson 2007, Escosteguy 2007), como representativos de uma *dupla articulação* no que podemos denominar *circuito cultural do humor*, isto é, constituírem tanto *textos midiáticos* consumidos como objeto de entretenimento quanto *espaços de manifestação e organização simbólica de instâncias de produção*; e, por fim, (c) à presença expressiva, na *podosfera*, de produtores de conteúdo alinhados às novas direitas (Ferraz, Gambaro 2022), dado relevante na medida em que é possível observar, no que propomos denominar *articulação hegemônica no campo humorístico*, afinidades e proximidades expressivas em relação ao contexto de virada conservadora.

O CASO LÉO LINS

No dia 16 de maio de 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acolhimento a pedido do Ministério Público, determinou que o humorista Léo Lins apagasse, de seu canal no YouTube, o vídeo *Perturbador*, que alcançava mais de três milhões de visualizações à época³. Além da remoção do vídeo, a decisão do TJ-SP proíbe que Lins deixe São Paulo por mais de dez dias sem autorização judicial e determina que o comediante não transmita, publique ou mantenha em seus dispositivos “conteúdo depreciativo ou

² *Podcasts* serão aqui entendidos, com base em definição adotada pelo IAB Brasil, como programas de áudio em formato digital, organizados por episódios, sobre temas diversos e duração variável; destinam-se a consumo *online* ou *offline* (através de *download*), por meio de assinatura nas plataformas agregadoras (Globo 2021).

³ Vale lembrar que o caso do vídeo *Perturbador* não foi a primeira controvérsia envolvendo ofensas proferidas por Léo Lins. Em 2021, o humorista foi condenado a pagar indenização por danos morais à bailarina Thais Carla devido a declarações gordofóbicas presentes em um vídeo que expunha dados pessoais da artista e utilizava sua imagem sem autorização (G1, 2023). Já em 2022, Lins foi demitido do SBT, emissora em que integrava o elenco do programa de *talk show* *The Noite*, após o vídeo de um espetáculo de *stand-up* no qual o comediante fazia piadas sobre uma criança com hidrocefalia viralizar em redes sociais digitais (Neves 2022).

humilhante em razão de raça, cor, etnia, religião, cultura, origem, procedência nacional ou regional, orientação sexual ou de gênero condição de pessoa com deficiência ou idosa, crianças, adolescentes, mulheres, ou qualquer outra categoria considerada minoria ou vulnerável” (Correio Braziliense 2023, *online*).

Segundo a juíza Gina Fonseca Correa, o vídeo *Perturbador* – cujo conteúdo dizia respeito à gravação de espetáculo de *stand-up* de mesmo título – reproduziria “discursos e posicionamentos que hoje são repudiados” (Correio Braziliense 2023, *online*). Dentre tais manifestações, a decisão destaca a presença de “comentários odiosos, preconceituosos e discriminatórios contra minorias e grupos vulneráveis” (Sales 2023, *online*). A assessoria de Léo Lins, por sua vez, declarou que a decisão da Justiça de São Paulo configuraria “censura” e que o show – que estaria sendo, inclusive, monetizado – não teria violado nenhuma norma do YouTube, “mas o ministério público [sic] passou por cima da plataforma e considerou o show como um ato criminoso”. Ainda por meio de sua assessoria, o humorista contestou o Projeto de Lei 2630/2020, que propõe regras para a regulamentação e fiscalização de conteúdos veiculados nas redes sociais e aplicativos de mensagens: “No momento há um processo em andamento, mas caso a PL2630 seja aprovada [sic], nem isso teremos. Por isso, é uma lei que abre brechas perigosas para a saúde da democracia” (Correio Braziliense 2023, *online*).

Imediatamente após a publicização da decisão judicial, uma intensa repercussão do caso pode ser observada em veículos jornalísticos e redes sociais digitais – aspecto que retomaremos, em mais detalhes, na próxima seção do artigo. No próprio YouTube, a determinação de remoção do vídeo *Perturbador* do canal de Léo Lins foi sucedida pela rápida replicação do material audiovisual em perfis diversos, de anônimos e fãs; em alguns casos, observa-se, no título e/ou descrição das publicações, referências à decisão judicial, com o uso recorrente da expressão “#CensuraNão” e palavras de ordem que contestam o suposto ato censório. A situação remete ao chamado “efeito Streisand”, denominação criada em alusão às tentativas frustradas por parte da atriz e cantora Barbra Streisand de remover, de um banco de imagens *online* da costa da Califórnia, fotos de sua mansão em Malibu. Nesse fenômeno, “tentativas de controle da rede acabam por sofrer um revés indesejado por parte dos que tentam ocultar publicações indesejadas, atraindo ainda mais atenção sobre o que se procura bloquear” (Paganotti 2013, p. 130).

Chama a atenção, especialmente, a forma como Léo Lins se manifestou sobre o caso: além de questionar a decisão do TJ-SP, descrevendo-a como de caráter *censório* – e, portanto, supostamente *ilegítima* do ponto de vista democrático –, o comediante parece buscar, como forma de aquisição de um *status* de *distinção*, vincular sua imagem à condição de *censurado*. Enquanto estratégia de diferenciação, a *distinção* opera como elemento relacional que assinala um desvio e marca uma diferença em relação ao outro, fundando uma hierarquia entre indivíduos e grupos (Bourdieu 2007). Dessa forma, a *distinção* corresponde, para Bourdieu (2007), a uma estratégia de transversal à vida social, que tem papel fundamental na produção de juízo estético.

Em seu perfil no Instagram, Léo Lins mantém uma aba intitulada “Censuras!”, na qual reúne *stories* dedicados a “relembrar as 20 censuras, processos, repúdios, ameaças...”⁴. Na primeira imagem, o humorista aparece amordaçado; ao fundo, a palavra “censurado” aparece estampada em letras vermelhas, em composição que remonta aos processos de censura prévia conduzidos por órgãos censórios em período ditatoriais (Figura 1). Os *stories* mostram notícias sobre cancelamentos de espetáculos do humorista, declarações de figuras públicas críticas à sua atuação, postagens em redes sociais e grupos de mensagens convocando manifestações em diferentes localidades do país, fotografias de Lins no palco; as inscrições sobre as imagens ironizam tentativas frustradas de boicote ao comediante, destacando a lotação de shows e o apoio de fãs. O apelo a uma estética de “resistência à censura” comparece também nas contas de Léo Lins no Facebook e YouTube, que mostram fotos promocionais em que o humorista aparece amordaçado⁵ (Figura 2). Em sintonia com esse “marketing pessoal”, através do qual Lins “se vende como humorista proibidão, aquele que não deixam falar” (Goes 2023, *online*), o comediante publicou, em 18 de maio de 2023, um vídeo em que faz a leitura do processo judicial que determinou a remoção da gravação do show *Perturbador* da plataforma⁶.

Figura 1. Story em destaque no perfil de Léo Lins no Instagram. Fonte: captura de tela/Instagram.



⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/stories/highlights/18074847736047614/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

⁵ Em 10 de agosto de 2023.

⁶ Até nossa última verificação, em 13 de agosto de 2023, o vídeo, intitulado “Leo Lins – quer saber como é um processo do ministério público?”, contabilizava 919.829 visualizações. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BqJKNg6Lnlg>. Acesso em: 13 ago. 2023.

Figura 2. Imagens de perfil de Léo Lins no Facebook (acima) e YouTube (abaixo). Fonte: Capturas de tela/Facebook e Instagram.



Não à toa, ao examinar o *corpus* de análise, podemos observar que a condição de estar em conflito com o poder judiciário e/ou outras instâncias regulatórias é percebida como espécie de “selo de qualidade” por muitos humoristas – sobretudo, ainda que não exclusivamente, por humoristas ligados à cena de *stand-up comedy* –, de modo que a não sujeição à demanda por um humor *menos ofensivo* – frequentemente descrito como “politicamente correto” ou “militante” por esses mesmos comediantes – é reivindicada como marca de “subversão” e “rebeldia”. Por conseguinte, observa-se, em enunciados de humoristas, o posicionamento de valores estéticos ligados a um fazer humorístico “politicamente incorreto” enquanto definidores da “verdadeira comédia”.

De modo a adensar a compreensão do objeto empírico em foco na pesquisa, destinamos a próxima seção do artigo, antes de passarmos à descrição e análise do *corpus* propriamente dito, a caracterizar brevemente a circulação midiática do caso em questão, com destaque para elementos de sua cobertura jornalística e da repercussão gerada em redes sociais digitais.

REPERCUSSÃO E CIRCULAÇÃO MIDIÁTICA

Em relação à circulação midiática do caso Léo Lins, destaca-se a intensa cobertura realizada por veículos do chamado “jornalismo de referência” (Zamin 2014) sobre a decisão judicial, com destaque para o enquadramento do caso à luz do debate sobre os limites do humor, em evidência no debate público midiaticizado nos últimos anos. É o caso, por exemplo, de matéria publicada, em 18 de maio, na *Folha de S. Paulo*, na qual são compiladas manifestações de usuários de redes sociais que recuperaram o “histórico de ofensa de Lins” e exemplos de “piadas não-ofensivas”: “Para além do

debate já antigo [sobre os limites do humor], internautas estão compartilhando também memes, piadas e quadros cômicos em reação à afirmativa de que ‘é impossível fazer humor no Brasil’” (Oliveira, Real 2023, *online*).

Poucos dias depois, também na *Folha*, um artigo assinado pelo humorista português Ricardo Araújo Pereira critica a decisão do TJ-SP com base no argumento, bastante recorrente entre comediantes brasileiros, de que piadas não devem ser restringidas ou controladas porque não se confundem com a opinião pessoal de seu autor:

O alvo do humor negro – seja falando de bebês pobres, doentes terminais ou vítimas de catástrofes – é sempre as boas almas. Quem faz a piada na verdade diz: imagina o que aquela gente que se choca com piadas diria se me ouvisse.

Na verdade, o autor de uma piada de humor negro sobre bebês não tem nada contra bebês, nem lhes deseja mal. Quem procura fazer mal aos outros opta por métodos diferentes (Pereira 2023, *online*).

De fato, por meio de um levantamento de menções ao caso Léo Lins nos acervos digitalizados dos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, pudemos constatar, naquele veículo, uma prevalência de posicionamentos contrários à decisão da Justiça de São Paulo. Mesmo entre textos de opinião que questionam a qualidade do humor produzido por Lins, é recorrente a crítica à severidade da decisão judicial, a exemplo do artigo “O riso sempre brota de uma falha”, de Lygia Maria, publicado em 21 de maio, que defende que “Podemos até nos juntar com outros descontentes e promover boicotes ao trabalho do comediante que nos deixa incomodado. Contudo não podemos aceitar que o Estado se arvore a proibir piadas” (Maria 2023, *online*); e da coluna de 20 de maio de Tony Góes para o *F5*, site de entretenimento da *Folha*, que se refere a Lins como “escroto” e “ridículo”, mas destaca o caráter “perigosíssimo” do precedente aberto pela remoção do vídeo *Perturbador* do YouTube, já que “amanhã a direita pode muito bem querer censurar piadas sobre religião ou a família tradicional” (Góes 2023, *online*).

Já no acervo do jornal *O Estado de S. Paulo*, encontramos maior presença de textos de opinião que, ao tratarem do caso Léo Lins, posicionam-se em favor da limitação da liberdade de expressão em face de outros direitos fundamentais. É o caso do artigo “Riso torto do palhaço bruto”, de Luiz Alexandre Souza Ventura, que, ao defender a necessidade de combatermos preconceitos como capacitismo, racismo, homofobia, misoginia e xenofobia, afirma: “[...] se isso [o expurgo de preconceitos] não acontece de maneira natural, ainda que haja uma infinidade de informações disponíveis, o combate será feito por meio da punição” (Ventura 2023, *online*).

Também se mostram recorrentes, na cobertura do *Estadão*, artigos de especialistas e pesquisadores ligados ao campo do Direito que se manifestam em defesa da decisão do TJ-SP, a exemplo dos textos “A liberdade de expressão e as sensibilidades históricas”, de Allan Carlos Moreira Magalhães, e “Não se tolera o intolerante”, de Flávio Grossi, ambos veiculados no *Blog do Fausto Macedo*. Enquanto, para o primeiro, “a liberdade artística não pode ser deturpada para amparar a prática de crimes como o racismo ou quaisquer outras formas de discriminação” (Magalhães 2023, *online*), o segundo defende que

Revestir o crime com a roupagem de “humor” ou “mera opinião” não torna o criminoso humorista. Tampouco feminista, ativista, político ou defensor de algum ideal que seja respeitável. O discriminador será sempre discriminador, intolerante e, como pensado por Karl Popper, a eles devemos aplicar o paradoxo da intolerância: não tolerar o intolerante (Grossi 2023, *online*).

O calor das discussões alcançou também as redes sociais digitais, nas quais ativistas e humoristas rapidamente manifestaram-se sobre o caso (Estado de Minas 2023); entre os segundos, destaca-se a controvérsia gerada pelo posicionamento de Fábio Porchat. Comentário associado a uma vertente “progressista” do humor brasileiro (Scabin 2022a), Porchat defendeu, em duas postagens no Twitter, a liberdade de se fazer piada com todos os assuntos dentro dos limites constitucionais e criticou a “censura prévia” e a “tal da nova lei” (O Estado de S. Paulo 2023, *online*). O comediante refere-se à Lei n.º 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, e a Lei n.º 7.716 (Lei do Crime Racial), de 5 de janeiro de 1989, com o intuito de “tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público” (Brasil 2023, *online*, grifo nosso)⁷.

Dentre as alterações realizadas pela Lei n.º 14.532/2023 em relação à Lei n.º 7.716/1989, destaca-se o enquadramento da prática do crime em questão “no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público” e “em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” como causa de aumento de pena para injúria relacionada a raça, cor, etnia ou procedência nacional (Brasil 2023, *online*). Pelo fato de entender que a injúria racial não pode deixar de ser punida quando realizada no contexto de situações de interação discursiva socialmente percebidas como humorísticas, a Lei n.º 14.532/2023 tem sido relacionada, em discussões acadêmicas⁸ e no debate público midiático⁹, à problematização do “racismo recreativo”, termo cunhado pelo jurista e pesquisador Adilson Moreira para designar a existência, em relação ao contexto brasileiro, de uma “política cultural característica de uma sociedade que formulou uma narrativa específica sobre relações raciais entre negros e brancos: a transcendência racial” (Moreira 2019, p. 63).

Esse discurso permite que pessoas brancas possam utilizar o humor para expressar sua hostilidade por minorias raciais e ainda assim afirmar que elas

⁷ No âmbito das disputas ideológicas inscritas na circulação midiática da Lei n.º 14.532/2023, alguns de seus detratores, sobretudo humoristas, a têm denominado como “lei anti piada”. Embora muito distante de expressar uma posição consensual, chama a atenção o fato de tal denominação ser empregada em matérias sobre o caso Léo Lins veiculadas na imprensa de referência, a exemplo da notícia “Fábio Porchat rebate críticas após sair em defesa de Léo Lins: ‘enquanto não for crime, pode’”, publicada em 18 de maio de 2023 no portal do jornal *O Estado de S. Paulo*; segundo o texto, “a decisão da Justiça de São Paulo determinando que Léo Lins retirasse o conteúdo do ar cita a ‘lei anti piada’” (O Estado de S. Paulo, 2023, *online*).

⁸ Ver, por exemplo, trabalho de Nascimento, Souza e Paula (2023).

⁹ Ver, por exemplo, artigo de Lotti (2023) para o *Blog do Fausto Macedo*, do *Estadão*, e reportagem de Alves e Espírito Santo (2023) para o *G1*.

não são racistas, reproduzindo então a noção de que construímos uma moralidade pública baseada na cordialidade racial (Moreira 2019, p. 63).

Em 26 de maio de 2023, dias depois da postagem dos tweets, Porchat publicou um vídeo em sua conta no Instagram em que declara ter sido “irresponsável” ao criticar a decisão da Justiça de São Paulo (Ramos 2023). Segundo o humorista:

Eu queria deixar muito claro aqui que a minha posição nunca foi defender o humor racista. [...] O que eu queria era falar de liberdade de expressão, que é um princípio fundamental para uma sociedade democrática [...]. A liberdade de expressão é a gente poder se expressar sem medo, sem censura, mas sempre dentro dos limites da lei. A liberdade de expressão não tira de você a responsabilidade do que você diz. Isso é muito importante. Um criminoso, por exemplo, não pode se esconder por trás do argumento da liberdade de expressão.¹⁰

Chama a atenção a intensa repercussão – quase tão intensa quanto a reverberação da própria decisão judicial contra Léo Lins – gerada pelo vídeo de Fábio Porchat, especialmente entre outros humoristas. Na próxima seção do artigo, retomaremos alguns elementos dessa movimentação discursiva. Neste momento, cabe sublinhar que a fala de Porchat parece ter como objetivo estabelecer uma negociação entre duas posições discursivas pressupostas como antagônicas: de um lado, a oposição ao humor racista; de outro, a defesa da liberdade de expressão. Esse caráter negociado parece sintomático do lugar que a liberdade de expressão ocupa em relação às disputas e normas internalizadas por atores sociais no campo humorístico – como passaremos a examinar a seguir.

MANIFESTAÇÕES DE HUMORISTAS

Segundo a Pesquisa Globo Podcast, realizada em 2020 pela Globo e o Kantar Ibope Media, *podcasts* sobre temáticas relacionadas a *humor e comédia* estão entre os mais consumidos no Brasil, ficando atrás apenas categoria *notícias* e superando a audiência de assuntos como *documentários, séries e saúde e bem-estar* (Globo 2021). Diante do expressivo número de títulos disponíveis em plataformas de *streaming* de áudio e da expansão do setor de produção de *podcasts* no Brasil (Agência Sebrae 2023), não seria viável conduzir, na etapa de levantamento de enunciados de humoristas brasileiros sobre o caso Léo Lins, um mapeamento exaustivo de programas. Ao mesmo tempo, fugiria à proposta deste trabalho qualquer movimento no sentido de mensurar quantitativamente a presença de posicionamentos discursivos e/ou recobrir a totalidade de manifestações sobre o caso em foco no campo humorístico.

Nesse sentido, priorizamos o levantamento de falas de comediantes em *podcasts* brasileiros (a) de audiência expressiva; (b) do tipo *mesacast* (Santos 2022), formato cujos códigos discursivos estão ligados ao estabelecimento de conversas longas e pretensamente informais sobre assuntos de interesse dos participantes; (c) vinculados

¹⁰ Disponível em:

https://www.instagram.com/p/CsuWYUAKlr/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=embed_video_watch_again. Acesso em: 10 ago. 2023.

de maneira estreita ao campo humorístico, isto é, com a participação de atores sociais (auto)identificados como humoristas na posição de apresentadores e convidados; e (d) nos quais a presença de discussões sobre o caso Léo Lins receba destaque significativo. Para tanto, recorreremos ao motor de busca disponível no YouTube¹¹, empregando combinações específicas de palavras-chave (“podcast”+“Léo Lins” e, tendo em vista a repercussão gerada pela manifestação de Fábio Porchat sobre o caso, “podcast”+“Léo Lins”+“Porchat”); após filtragem por data, os resultados da busca automatizada foram submetidos a uma seleção manual segundo os critérios de composição do *corpus*¹².

Chegamos, dessa forma, a um conjunto de cinco episódios de *podcasts* brasileiros: (1) “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”¹³, episódio do *podcast Inteligência Limitada* publicado em 16 de maio de 2023, com apresentação de Rogério Vilela; (2) “QUE HISTÓRIA É ESSA, PORCHAT? + LIMITE DO HUMOR 17 - PODIHHCAST #405”¹⁴, episódio do *Podihhcast – o Podcast do Dihh Lopes* publicado em 29 de maio de 2023, com apresentação de Dihh Lopes; “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”¹⁵, episódio do *Planeta Podcast* publicado em 5 de junho de 2023, com apresentação de Humberto Rosso e Daniel Varella; “ANTONIO TABET - BROXADA SINISTRA #062”¹⁶, episódio do *podcast Broxada Sinistra* publicado em 14 de julho de 2023, com apresentação de Magalvão, Totoro, Vinicinho e Joey Ponzi; e “COMÉDIA GRINGA: PAUL CABANNES, LEA MARIA E MAURÍCIO DOLLENZ - Inteligência Ltda. Podcast #913”¹⁷, episódio do *podcast Inteligência Limitada* publicado em 8 de agosto de 2023, com apresentação de Rogério Vilela.

Considerando o *corpus* de pesquisa assim constituído, os episódios foram transcritos e analisados por meio de grades de leitura, com as quais procuramos mapear argumentos e posições discursivas em destaque nas falas dos humoristas. Diante da limitação de espaço na extensão do artigo, apresentaremos aqui não uma análise

¹¹ A escolha da plataforma como universo de observação se deve à sua importância no contexto de produção e consumo de *podcasts* no Brasil: além de vir procurando firmar seu espaço no segmento, com o desenvolvimento de ferramentas voltadas à publicação e escuta de *podcasts*, o YouTube se destaca por seu papel no campo humorístico, já que muitos comediantes – a exemplo do próprio Léo Lins – utilizam canais na plataforma para disponibilizar conteúdos audiovisuais, que vão de comentários políticos a trechos de espetáculos, alcançando números expressivos de visualizações.

¹² Com as palavras-chave adotadas, grande parte dos resultados apresentados pela ferramenta de busca do YouTube diz respeito a “cortes” que destacam trechos de episódios de *podcasts* em que o caso Léo Lins foi abordado pelos participantes. Partindo desses achados, pudemos localizar os episódios na íntegra, selecionando, para a composição do *corpus*, apenas aqueles que atendessem aos critérios estabelecidos, isto é, correspondessem a *podcasts* brasileiros do tipo *mesacast*, com audiência expressiva e participação de atores sociais (auto)identificados como humoristas.

¹³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4BTlYrw1-RU>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7FBGAU-SGPM>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GznwcoZ5mSg>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dVV4qnQYnll>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹⁷ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4ZEUCC_6XEk. Acesso em: 10 ago. 2023.

individualizada de cada *podcast*, mas sim, as observações realizadas a partir de recorrências identificadas no conjunto do *corpus*

O primeiro argumento que os humoristas participantes dos *podcasts* mobilizam, de forma recorrente, ao discutir o caso Léo Lins, diz respeito à *descrédibilização de quem se posiciona contrariamente a piadas ofensivas*, especialmente – mas não só – em casos de processos judiciais. Esse posicionamento aparece de forma bastante clara no *podcast Inteligência Limitada*, no vídeo “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”. Após a reprodução de áudio enviado por Léo Lins via aplicativo de mensagens, no qual o comediante faz críticas à decisão judicial que determinou a remoção do vídeo *Perturbador* do YouTube, entre outras sanções, e defende que, pelos parâmetros da decisão, “não vai sobrar nada” entre conteúdos produzidos por youtubers/tiktokers e gravações de shows de *stand-up* disponíveis em plataformas digitais, Dihh Lopes¹⁸ endossa as preocupações de Lins e relata já ter sofrido muitos processos judiciais. Bruno Lambert¹⁹ afirma acreditar existirem sempre “segundas intenções” por parte de quem move processos judiciais contra humoristas, citando o desejo de alcançar visibilidade em redes sociais por meio do “engajamento” gerado por críticas e processos dirigidos a comediantes.

Um segundo argumento presente nos vídeos diz respeito à afirmação da ideia de que *nenhuma forma de limitação do humor pode ser considerada legítima*, posicionamento que aparece associado à defesa de que *precedentes abertos por processos contra humoristas motivados por piadas ofensivas pode levar a um contexto de censura generalizada*. Análogo à perspectiva da “ladeira escorregadia da censura”, largamente mobilizada por debatedores liberais (Barendt 2007), o argumento comparece no vídeo “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832”, quando o *host* Rogério Vilela²⁰ afirma – e os convidados concordam – que os movimentos de cancelamento de humoristas emergem de uma “ala progressista” da sociedade, mas que forças conservadoras podem tirar proveito dessas movimentações, silenciando piadas em nome da proteção da infância e de valores religiosos. Em uma clara referência ao caso do coletivo Porta dos Fundos, que foi alvo de processos judiciais movidos por entidades religiosas pelo especial de Natal *A primeira tentação de Cristo*, lançado em 2019 (Scabin 2022), Vilela critica humoristas que reclamam quando são censurados por grupos conservadores, mas criticam piadas ofensivas contra minorias: “Ou é arte e pode tudo ou não pode nada”.

¹⁸ Conhecido por sua atuação na cena de *stand-up comedy*, o humorista Dihh Lopes integra o grupo 4 Amigos, do qual foi um dos fundadores, e desenvolve projetos humorísticos individuais, voltados para plataformas digitais. Costuma afirmar-se como comediante que explora temas sensíveis, tabus e, segundo denominação corrente nesse segmento do campo humorístico, “humor negro”.

¹⁹ Comediante e roteirista. Em março de 2023, foi denunciado ao Ministério Público de São Paulo pela deputada Tabata Amaral por ter feito piadas com pessoas com deficiência durante um show de *stand up* em um clube de comédia.

²⁰ Humorista, roteirista, ator e dublador, o ingresso de Rogério Vilela no campo humorístico se deu através da produção de cartuns para o jornal *Folha de S Paulo*. À frente da produtora de conteúdo Fábrica de Quadrinhos, é conhecido também por sua atuação na cena de *stand-up comedy*.

O argumento comparece também – embora com modulação distinta – no episódio #062 do *podcast Broxada Sinistra*, em que o humorista Antônio Tabet²¹ – justamente, um dos fundadores do coletivo Porta dos Fundos – afirma considerar a decisão da Justiça de São Paulo sobre Léo Lins problemática porque, embora as piadas de Lins sejam “criminosas” e “abaixo da crítica”, pode abrir prerrogativa para outras decisões arbitrárias contra humoristas, inclusive em favor de atores sociais conservadores. O posicionamento difere dos exemplos anteriores pela crítica incisiva feita à qualidade do humor produzido por Léo Lins, contestado pelo teor racistas de suas piadas. Trata-se de aspecto significativo, uma vez que, entre os demais humoristas cujos enunciados foram recuperados em nosso *corpus*, não parece haver preocupação em discutir criticamente elementos relacionados ao *conteúdo* ou à *forma* do humor de Lins. Essa particularidade da posição assumida por Tabet pode ser explicada por sua filiação ao que temos denominado como uma vertente “progressista” do campo humorístico no Brasil (Scabin 2022a). De fato, sua manifestação parece buscar estabelecer uma “negociação” entre dois posicionamentos em evidência no campo humorístico: ao mesmo tempo em que critica a decisão judicial contra Lins e defende a da liberdade de expressão, procura diferenciar-se, enquanto humorista, em relação ao tipo de humor produzido pelo próprio Lins.

O terceiro argumento – e também o mais recorrente – identificado nos vídeos é o de que *uma piada é só uma piada*, presente, de forma explícita, em três dos cinco episódios de nosso *corpus*: “DIHH LOPES, ARTHUR PETRY E BRUNO LAMBERT - Inteligência Ltda. Podcast #832, “QUE HISTÓRIA É ESSA, PORCHAT? + LIMITE DO HUMOR 17 - PODIHHCAST #405” e “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”. No primeiro caso, Rogério Vilela afirma que “o grande problema é que a galera confunde humor com opinião, pelo fato de você [no *stand-up comedy*] não estar com o personagem lá”; no segundo, Dihh Lopes diz ficar “puto” por Porchat insinuar, ao comentar o caso Léo Lins em vídeo no Instagram, que um humorista é racista por fazer uma piada racista, já que uma piada seria apenas parte da “arte” do comediante, não diria nada sobre sua opinião pessoal e não traria efeitos sobre a realidade; no terceiro vídeo, apresentadores e convidados novamente criticam a posição de Porchat, que, segundo, Dihh Lopes, teria “morrido” para a comédia. Subjacente a esse argumento, comparece, nos vídeos, a defesa da ideia de que comediantes não deveriam se dividir por posição política, mas sim, unir-se em favor da “piada”, uma vez que piadas não deveriam ser subordinadas a posições políticas. As falas sugerem a existência de uma oposição entre a “comédia”, de um lado, da qual comediantes que defendem que a piada não deve ter limites se colocam como porta-vozes; e uma posição descrita ora como mais “politizada”, ora como “vendida” a interesses corporativos, por outro, entendida como antagônica à comédia por defender algum tipo de limite ao humor.

²¹ Humorista, roteirista e publicitário, Antônio Tabet é um dos fundadores dos canais *Desimpedidos* e *Porta dos Fundos*. Conhecido por sua atuação à frente do blog de humor *Kibe Loco*, criado em 2002, Tabet tem passagens pela televisão, tendo atuado como roteirista do programa *Caldeirão do Huck*, da TV Globo.

Como os três argumentos mostram, a demarcação de posicionamentos em defesa da liberdade de expressão desempenha papel central na forma como humoristas representam o campo humorístico, bem como a suas práticas e posicionamento nesse espaço, evidenciando elementos relacionados ao que temos entendido como uma *articulação discursiva hegemônica* no campo do humor (Scabin 2022a). Relacionam-se a essa posição discursiva não apenas a representação de *toda e qualquer tentativa de limitação da liberdade de expressão como forma de censura*, mas também a *representação de uma posição particular como totalidade* – no caso do *Planeta Podcast*, por exemplo, os humoristas que participam do episódio dizem se sentir “atacados” pelas críticas a Léo Lins, como se as críticas a uma posição “politicamente incorreta” se dirigissem ao campo humorístico como um todo. Daí decorre a representação da posição hegemônica como *única posição legítima no campo*, já que reconhecer como legítima qualquer forma de limitação ao humor seria equivalente a *ser contra a comédia como um todo*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do artigo, buscamos, com base em um *corpus* formado por manifestações de humoristas em *podcasts* brasileiros, procuramos identificar os principais argumentos apresentados por comediantes sobre o caso Léo Lins, de modo a compreender de que forma esses atores sociais representam o campo humorístico e o papel da liberdade de expressão. Através desse caminho, esperamos avançar na construção de reflexões sobre os modos pelos quais percepções de humoristas se relacionam com elementos do *habitus* e estratégias de produção de distinção no campo do humor.

Quando, no vídeo “O ENTERRO DE FÁBIO PORCHAT com Dihh Lopes, Luciano Guima e Murilo Moraes”, do *Planeta Podcast*, Dihh Lopes – com apoio dos demais humoristas presentes – diz que Porchat, após seu posicionamento crítico ao humor racista de Léo Lins, morreu para a comédia, chama a atenção sua tentativa de fixar um sentido último, supostamente verdadeiro e incontestável, sobre o que significa *fazer comédia*; mais do que isso, a fala remete à afirmação do que seria a *única* conduta válida para qualquer comediante – afinal, para Lopes, Porchat não seria um mau comediante, mas sim, *não seria mais comediante*.

A essa conduta, parece corresponder um *habitus* legitimado entre humoristas brasileiros – ao menos, entre aqueles cujos enunciados vinculam-se a uma posição discursiva hegemônica. Nos materiais do *corpus* de análise, chama a atenção a presença de alguns “imperativos” associados a esse *habitus*, tais como *não assumir posição política; separar política e comédia; posicionar-se sempre em defesa da não limitação do humor em toda e qualquer circunstância; reagir a todas as situações fazendo piada; e fazer piada sobre todos os assuntos* – mesmo (e sobretudo) se elas incomodarem grupos ou indivíduos.

No caso de nosso *corpus*, elementos ligados ao que entendemos como posição hegemônica no campo humorístico são tensionados somente no episódio do *podcast*

Broxada Sinistra, em que Antônio Tabet, embora critique a severidade da decisão da Justiça de São Paulo contra Léo Lins, questiona de forma enfática a qualidade das piadas por ele realizadas. Ao opor-se ao humor racista de Lins, Tabet se aproxima do que temos entendido como uma *posição contra-hegemônica* no campo humorístico (Scabin 2022a), cujos elementos aparecem, com maior clareza, no vídeo que Porchat postou em seu Instagram. Isso porque, ao mesmo tempo em que defende a liberdade de expressão como princípio democrático fundamental, Porchat parece querer distinguir-se de uma posição discursiva que não reconhece a legitimidade de qualquer limitação ao exercício desse direito.

Observa-se, por fim, que, entre os enunciados examinados neste trabalho, os sentidos e valores atribuídos à categoria *piada*, longe de consensuais, parecem ser disputados e deslizar continuamente. De *gênero do discurso humorístico a fazer profissional do comediante*, esperamos mapear, na continuidade da pesquisa, os consensos e disputas que se colocam em torno do que é que, afinal, *é (ou não) só uma piada*.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE, 2023. Setor de produção de Podcast está em expansão no Brasil. em: <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreedora/entretenimento/setor-de-producao-de-podcast-esta-em-expansao-no-brasil-confira-dicas-do-sebrae/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ALVES, Raoni, ESPÍRITO SANTO, Thais, 2023. Entenda o que é racismo recreativo, crime previsto na legislação desde janeiro. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/15/entenda-o-que-e-racismo-recreativo-crime-previsto-na-legislacao-desde-janeiro.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BOURDIEU, Pierre, 2017. *A distinção: crítica social do julgamento*. Porto Alegre: Zouk.

BRASIL, 2023. Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. *Diário Oficial da União*: Seção 1 – Extra B, Brasília, DF, ano 161, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.532-de-11-de-janeiro-de-2023-457334843>, Acesso em: 07 jul. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE, 2023. Justiça retira stand-up de Leo Lins com piadas sobre escravidão do YouTube. *Correio Braziliense*. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/diversao-e-arte/2023/05/5095156-justica-retira-stand-up-de-leo-lins-com-piadas-sobre-escravidao-do-youtube.html>. Acesso em: 07 jul. 2023.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina D., 2007. Circuitos de cultura/circuitos de comunicação: um protocolo analítico de integração da produção e da recepção. *Comunicação, Mídia e Consumo*, São Paulo, v. 4, n. 11, p. 115-135.

ESTADO DE MINAS, 2023. Caso Léo Lins: ativistas rebatem ideia de que 'humor é humor'. *Estado de Minas*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/05/19/interna_nacional,1495789/cao-leo-lins-ativistas-rebatem-ideia-de-que-humor-e-humor.shtml. Acesso em: 07 jul. 2023.

FERRAZ, Nivaldo, GAMBARO, Daniel, 2022. Extrema Direita em Podcast: A expressão destruidora do Estado de Direito. In: 5º Simpósio Nacional do Rádio, São Paulo, 2022. *Anais...* São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi.

G1, 2021. Bailarina Thais Carla comemora condenação de humorista em processo por gordofobia: 'Lutem pelos direitos de vocês'. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/06/bailarina-thais-carla-comemora-condenacao-de-humorista-em-processo-por-gordofobia-lutem-pelos-direitos-de-voces.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GLOBO, 2021. O sucesso dos podcasts. *Gente*. Disponível em <https://gente.globo.com/o-sucesso-dos-podcasts/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOES, Tony, 2023. Léo Lins é abominável, mas será que deve ser censurado?. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/colunistas/tonygoes/2023/05/leo-lins-e-abominavel-mas-sera-que-deve-ser-censurado.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GROSSI, Flavio, 2023. Não se tolera o intolerante. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/nao-se-tolera-o-intolerante/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

IOTTI, Paulo, 2023. Nova lei da injúria racista ajudará no combate ao racismo estrutural negrofóbico e homotransfóbico. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/nova-lei-da-injuria-racista-ajudara-no-combate-ao-racismo-estrutural-negrofobico-e-homotransfobico/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

JOHNSON, Richard, 2007. “O que é, afinal, Estudos Culturais?”. In: SILVA, Tomaz T. (Org.). *O que é, afinal, Estudos Culturais?*. Belo Horizonte: Autêntica. p. 9-132.

LACLAU, Ernesto, MOUFFE, Chantal, 2015. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios.

MAGALHÃES, Allan Carlos Moreira, 2023. A liberdade de expressão e as sensibilidades históricas. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/a-liberdade-de-expressao-e-as-sensibilidades-historicas/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MARIA, Lygia, 2023. O riso sempre brota de uma falha. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/lygia-maria/2023/05/o-riso-sempre-brota-de-uma-falha.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MOREIRA, Adilson, 2019. *Racismo recreativo*. São Paulo Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NASCIMENTO, Erika Benigna, SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de, PAULA, Fernanda Cristina de, 2023. RECREATIONAL RACISM ON THE BODY-TERRITORY OF BLACK ADOLESCENT GIRLS IN SCHOOL. *Scielo Preprints*.

NEVES, Péterson, 2022. Leo Lins é demitido do SBT após fazer piada de criança com hidrocefalia. *Uol*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/04/leo-lins-e-demitido-do-sbt.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.

NORRIS, Pippa, INGLEHART, Ronald, 2019. *Cultural Backlash: Trump, Brexit and authoritarian populism*. Cambridge: Cambridge University Press.

O ESTADO DE S. PAULO, 2023. Fábio Porchat rebate críticas após sair em defesa de Léo Lins: ‘enquanto não for crime, pode’. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/fabio-porchat-sai-em-defesa-de-leo-lins-nao-consuma-essa-piada-nprec/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

OLIVEIRA, Rebeca, REAL, Nayani, 2023. Léo Lins e Porchat geram debate sobre limites do humor e retrospectiva de memes. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2023/05/leo-lins-e-porchat-geram-debate-sobre-limites-do-humor-e-retrospectiva-de-memes.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PAGANOTTI, Ivan, 2019. Fake news e a falha da Folha de S. Paulo: visibilidade da crítica em casos de paródia e sátira jornalística. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. 16, n. 1, p. 194-203.

PEREIRA, Ricardo Araújo, 2023. Os tribunais devem se esforçar para punir criminosos, não Léo Lins. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ricardo-araujo-pereira/2023/05/os-tribunais-devem-se-esforcar-para-punir-criminosos-nao-leo-lins.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

POSSENTI, Sírio, 2018. *Cinco ensaios sobre humor e análise do discurso*. São Paulo: Parábola.

RAMOS, Thaíse, 2023. Fabio Porchat assume que foi ‘irresponsável’ ao defender Leo Lins em polêmica: ‘Errei’. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/fabio-porchat-assume-que-foi-irresponsavel-ao-defender-leo-lins-em-polemica-nprec/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SALES, Angélica, 2023. Léo Lins está proibido de deixar SP por mais de 10 dias, decide Justiça. *Metrópoles*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/leo-lins-esta-proibido-de-deixar-sp-por-mais-de-10-dias-decide-justica>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SANTOS, Karoline de Macedo, 2022. *A podosfera em movimento: perspectivas da economia criativa no Brasil por meio de podcasts*. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SCABIN, Nara Lya Cabral, 2018. *Politicamente correto, uma categoria em disputa*. Curitiba: Appris.

SCABIN, Nara Lya Cabral, 2022. O humor audiovisual brasileiro sob o olhar da crítica: mobilizações discursivas da liberdade de expressão na circulação de A primeira tentação de Cristo. *Ação Midiática*, Curitiba, n. 23, p. 36-57.

SCABIN, Nara Lya Cabral, 2022a. A liberdade de expressão como objeto privilegiado de disputas discursivas: posições enunciativas no campo humorístico. In: 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, João Pessoa, 2022. *Anais...* São Paulo: Intercom.

SOARES, Luiz Eduardo, 1998. “Politicamente correto: o processo civilizador segue seu curso”. In: PINTO, Paulo R., MAGNO, Cristina, SANTOS, Ernesto P., GUIMARÃES, Livia (Orgs.). *Filosofia analítica, pragmatismo e ciência*. Belo Horizonte: Editora UFMG. p. 217-238.

SOLANO, Esther, 2018. Crise da democracia e extremismos de direita. *Análise*, v. 42, p. 1-29.

VENTURA, Luiz Alexandre Souza, 2023. Riso torto do palhaço bruto. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/riso-torto-do-palhaco-bruto/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

WILSON, John K, 1995. *The Myth of Political Correctness: The Conservative Attack on Higher Education*. Duke University Press.

ZAMIN, Angela, 2014. Jornalismo de referência: o conceito por trás da expressão. *Revista Famecos*, v. 2, n. 3, p. 918-942.